



XERÉM
BENEFÍCIOS

REGULAMENTO



Apresentação

A **GRUPO XEREM – ASSOCIACAO DE BENEFICIOS RJ**, que doravante passa a se denominar apenas **XERÉM ASSOC DE BENEFICIOS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada na PC VEREADOR JOSE BARRETO, 04, SALA 2 – Xerém – Duque de Caxias / RJ, inscrita no CNPJ sob o número **25.245.350** regida **conforme seu Estatuto**, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através deste regulamento.

O Regulamento da **XERÉM** foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus associados, a proteção de seus veículos contra Roubo ou Furto do veículo, Colisão, Incêndio e o serviço de assistência 24 horas, pelo sistema cooperativista de rateio. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes *de eventos cobertos*, buscando sempre a integração sócio comunitária dos associados.

A **XERÉM** é uma *sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso*; com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados. Tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela. As operações necessárias à satisfação dos objetivos são regulamentadas através deste instrumento.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **XERÉM**, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que está fundamentado em seus Estatutos e na legislação vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, sob pena de serem excluídos do programa, conforme o disposto neste regulamento.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 - Nos termos do Estatuto Social da **XERÉM** editamos o presente regulamento, que estabelece normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da **XERÉM**, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 - A **XERÉM** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de **Associação** conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro. art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, já que a **XERÉM** não é uma seguradora.

1.3 - O objetivo principal da **XERÉM** é amparar, proteger e beneficiar seus associados *de eventuais danos em seu(s) veículo(s)*, através da repartição entre os associados de prejuízos materiais *que venham sofrer esses bens* (devidamente comprovados), causados por **Roubo ou Furto do veículo, ou a sua tentativa, Colisão, Incêndio**, até os limites previstos nos termos da Adesão ao Programa e neste Regulamento *além do serviço assistência 24 horas* de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2. DOS ASSOCIADOS

2.1.1 – O presente regulamento é válido somente para associados que residam e possuem os veículos nos seguintes bairros: Santo Antônio da Serra, Xerém, Parque Capivari, Jardim Olimpo, Jardim Santa Helena, Nossa Senhora das Graças, Vila Santa Alice, Vila Bonança, Amapá, Mantiquira, Barreiro, Carreteiro, Lamarão, Cantão, Aviário, Pocilga, Jaqueira, Pedreira, KM 51, Café Torrado, Chapéu do Sol, Vila Caanan. Para se tornar associado da **XERÉM**, o aderente deverá preencher o termo de adesão junto à Associação, acompanhado das cópias dos documentos relacionados a seguir e submeter o veículo à vistoria de coleta de dados:

2.1.2 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.3 - CRLV ou CRV dos veículos a serem cadastrados, respeitando as localidades aceitas pela Associação

2.1.4 - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de veículos 0 Km;

2.1.5 Comprovante de Residência nos seguintes bairros: Santo Antônio da Serra, Xerém, Parque Capivari, Jardim Olimpo, Jardim Santa Helena, Nossa Senhora das Graças, Vila Santa Alice, Vila Bonança, Amapá, Mantiquira, Barreiro, Carreteiro, Lamarão, Cantão, Aviário, Pocilga, Jaqueira, Pedreira, KM 51, Café Torrado, Chapéu do Sol, Vila Caanan.

2.1.6 - Indicação de um sócio efetivo da **Xerém** quando necessário;

2.1.7 - Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica;

Parágrafo único: Associados devem apresentar comprovante de Residência e o CRLV no mesmo endereço, respeitando a listagem dos bairros aceitos pela Associação.

2.2 - O período mínimo de associação dos membros da **Xerém** é de **90 (noventa) dias** a partir do ingresso no corpo social. Caso o associado venha usufruir dos benefícios de repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação (*reembolso integral por Colisão, Incêndio, Furto ou Roubo ou Perda Parcial*), o período mínimo passa a ser de 12 (doze) meses e sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a **Associação**, até a data de saída. O associado que receber da **Xerém** valor referente à Perda Total *por Colisão, Incêndio, Furto ou Roubo total do veículo*, a Associação deduzirá na indenização o valor correspondente ao número de mensalidades necessárias para se completar o período mínimo de 12 (doze) meses como associado, com base na média das 3 (três) últimas mensalidade pagas pelo associado.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma terá direito a ressarcimento de valores quando se desligar ou ser desligado da associação

2.3 - Será cobrada de todos os associados, mensalidades, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Direção Executiva, uma mensalidade por veículo cadastrado junto a **Xerém**, a título de despesas administrativas em geral e demais custos da associação relativos à sua manutenção.

2.3.1 - Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3 serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração que terá vencimento na data escolhida pelo

associado no ato da adesão dia 5, 10, 15, 20 ou 25 do mês subsequente, podendo ser pago sem cobrança de juros ou multa até o próximo dia útil caso a data do vencimento não seja dia útil, conforme cláusula 11.

2.4 – A exclusão do associado do Corpo Social da Associação obedecerá ao disposto no Art. 6º do Estatuto Social da Xerém. A exclusão ocorrerá:

- A requerimento do associado;
- Por falta de cumprimento de suas obrigações impostas pelo Estatuto ou pelos regulamentos ou pelo regimento interno;
- Por decisão unânime da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que ficam os interesses, normas, objetivos ou finalidade da Xerém, sempre respeitando o devido processo legal, e respeitando direito de recurso administrativo por parte do associado;
- Por prestar informações inexatas no momento da admissão;
- Por fazer uso inadequado ou indevido dos programas e convênios disponibilizados pela associação.

Parágrafo único: A exclusão do associado caberá à Diretoria Executiva, sempre garantindo o amplo direito de defesa ao associado.

2.4 - Todo associado deverá contribuir, a título de taxa única de adesão e inspeção, com o valor determinado pela regional do associado, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da associação. A condição de pagamento será à vista com recibo ou incluso *no contrato de adesão do associado*.

Parágrafo único: O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento de valores pagos ao *ser desligado ou se desligar* da associação.

2.5 - É oferecido o serviço de assistência 24 horas ao veículo cadastrado na **Xerém**, abrangendo todo território nacional, conforme no ANEXO II desse Manual.

3. OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA XERÉM

3.1 - O veículo objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto a **Xerém**, através de um termo de adesão e de uma avaliação a ser realizada (vistoria de coleta de dados), arquivando-se fotos dos veículos e de todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 - O veículo cadastrado junto a **Xerém**, não poderá ser protegido por outra associação, cooperativa ou seguradora, além da **Xerém**, sob pena de o associado perder seus direitos aos benefícios oferecidos pela **Associação** e ser excluídos de seu corpo social.

3.3 - A data de fabricação máxima para o cadastro dos veículos *não poderá ser superior a 20 (vinte) anos para veículos nacionais ou importados*.

3.4 - O valor máximo do veículo cadastrado na **XERÉM** será de R\$70.000,00 (setenta mil reais) conforme regimento interno, podendo este ser alterado por determinação da Diretoria.

3.5 - Em caso de *Reembolso Integral por Colisão, Roubo, Furto ou Incêndio* dos veículos objeto dos benefícios da **XERÉM**, o prazo para reembolso conta-se a partir da entrega completa da documentação de reembolso, solicitado pela **Associação** obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio.

3.6 - Em caso de *perda parcial do veículo em razão de acidente*, o reparo será realizado após a efetuação dos devidos orçamentos e regulação e autorizado pela **Associação**, mediante documento escrito.

3.7 - A **XERÉM** não faz nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo estas informações de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo único: O valor do veículo para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da **Associação**, obedecerá ao *valor definido pela Tabela FIPE* atualizado.

3.8 – Para carros com necessidade de Instalação de Rastreador ou outro tipo de Equipamento / Dispositivo de Segurança, somente estarão protegidos contra Roubo ou Furto após a instalação do mesmo. Com prazo máximo de 72h úteis após a assinatura do contrato de adesão.

3.8.1 - O rastreador / localizador e demais equipamentos referidos no item anterior citado, serão instalados em caráter de comodato ou de outra forma, conforme critérios estabelecidos.

Parágrafo único: No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo, e na hipótese de retirar o veículo do programa de proteção da **XERÉM** deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento.

3.8.2 - Uma vez instalado o rastreador / localizador, ou outro equipamento / dispositivo de segurança, o associado que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter de pagar a empresa proprietária do equipamento o valor do mesmo, quando o equipamento não for de sua propriedade.

3.8.3 - Caso ocorra evento de Roubo/Furto em veículo que não estiver com o rastreador instalado, não terá o associado direito aos benefícios; o seu veículo não estará protegido, conforme CLÁUSULA 3.8 acima.

3.8.4 – De 72 em 72 horas é gerada pela **Associação** uma pendência de não comunicação do rastreador. §1º Caso ocorra, a central de rastreamento entrará em contato com o associado para realização dos testes. Se necessário a central solicitará ao associado levar o veículo em um dos postos credenciados ou receber técnico em sua residência.

§2º Caso o associado **NÃO** realize a manutenção, **o veículo ficará desprotegido de roubo e furto**, até que seja regularizada a manutenção.

3.9 – Poderão ser aceitos pela **Associação**, desde que comprovado seu bom estado pela vistoria de coleta de dados (vistoria prévia), os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou instituição associativa de benefícios, com registro na base cadastral de leilões, desde que já tenham sido regularizados perante o DETRAN ou Órgão competente. Entretanto, o pagamento de reembolso por indenização integral estará limitado ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo apurado de acordo com a **Tabela FIPE**.

4. DOS VEÍCULOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS PELA ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO

4.1 – VER ANEXO I – POLITICA DE ACEITAÇÃO

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

5.1 – Caso o veículo seja alterado da sua forma original, a cobertura será apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado, conforme Tabela FIPE.

Parágrafo único: No caso excepcional de aceitação na proteção de um veículo enquadrado em um dos itens da Cláusula 4, a proteção ficará limitada a forma original do veículo, não estando amparadas as modificações e/ou alterações sofridas.

5.2 – Poderão ser aceitos no sistema de proteção veículos que apresentem uma das seguintes restrições:

Numeração do câmbio obstruída;

CPF/CGC do proprietário diferente CPF/CGC do DUT; CRLV desatualizado (Exercício anterior); CRLV em nome de locadora;

CRLV / DUT em nome de terceiros (Exceto Seguradora); Diversas vistorias no veículo; DUT desatualizado;

Licença de outro município;

Motor com numeração obstruída por componentes originais; Motor com troca de combustível regularizado no DUT; Motor retificado;

Possui no mínimo uma etiqueta ETA;

Potência ou modelo do motor alterados / documentação regularizada; Responsável pela VP não apresentou RG;
Veículo a injeção eletrônica com combustível alterado (com motor original); Veículo de importação independente;
Veículo com filtro de ar esportivo;
Veículo com Kit Gás (Informação atualizada no CRLV); Veículo com placa vermelha;
Veículo com uso anterior como Taxi; Veículo plotado / adesivado; Veículo sem data de cinto.

5.3 – O início da proteção contra roubo, furto, colisão, incêndio para o veículo cadastrado será a partir de 00:00 hora *do dia seguinte* a data da vistoria prévia do veículo indicado na ficha de adesão do associado da **XERÉM** respeitando o Parágrafo único da CLÁUSULA 5.4.

Parágrafo único: Quando o associado instalar o rastreador terá a proteção automática a partir do momento em que realizou a vistoria, para os casos de roubo e furto do veículo.

5.4 – O início do benefício de Assistência 24 horas para o veículo cadastrado será de 48 horas após a vistoria prévia.

§1º A vistoria prévia de coleta de dados *somente* será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto, torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada ou do recibo no ato da *vistoria*.

§2º *Caso a proteção do veículo seja negada após a vistoria, por estar em desacordo com as normas de aceitação da XERÉM*, esse veículo **NÃO** fará parte do *grupo de veículos protegidos pela Associação*. Desta forma, **NÃO** terá direito aos benefícios da **XERÉM**. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão não será reembolsada.

5.4.1 Observando a cláusula 2.1 o associado precisa residir nos seguintes bairros: Santo Antônio da Serra, Xerém, Parque Capivari, Jardim Olimpo, Jardim Santa Helena, Nossa Senhora das Graças, Vila Santa Alice, Vila Bonança, Amapá, Mantiquira, Barreiro, Carreteiro, Lamarão, Cantão, Aviário, Pocilga, Jaqueira, Pedreira, KM 51, Café Torrado, Chapéu do Sol, Vila Caanan.

5.5 A **XERÉM**, através de sua Diretoria, se resguarda ao direito de deferir ou indeferir a *aceitação de qualquer veículo*, sendo o proprietário associado ou não.

6. DA REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS NOS VEÍCULOS

6.1 No caso de acidente o associado deverá:

- a. Proteger o veículo evitando agravação dos danos e conseqüentemente o aumento dos prejuízos;
- b. Comunicar as Autoridades de Segurança Pública pertinentes e lavrar documento de fé pública (Boletim de Ocorrência / Boletim de Registro de Acidente de Trânsito ou aquele previsto na legislação);
- c. Registrar Aviso de Acidentes na Associação, juntando o documento de fé pública e os demais necessários exigidos.

§1º Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento do veículo, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até que seja resolvida de fato a situação. A **Associação** fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

§2º Para efeito de *indenização integral*, será considerado o valor de Tabela FIPE do *mês de ocorrência do evento*.

§3º Caso o associado não cumpra o disposto na *alínea c* no prazo de 15 (quinze) dias, será realizada a negativa do processo e a **XERÉM** não fará o amparo da cobertura para a indenização ou conserto do veículo.

6.2. No caso de Roubo ou Furto do veículo, o associado deverá

- a. Acionar as Autoridades Policiais para fins de registro da ocorrência;
- b. Acionar imediatamente a empresa de assistência 24h; no prazo máximo de 2h;
- c. Registrar aviso de acidente na Associação, juntando o documento de fé pública e os demais necessários exigidos.

§1º E obrigação do associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem;

§2º Não será de responsabilidade da Associação o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins ou outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas à veículos recuperados de roubo / furto ou apreendidos pelos órgãos competentes.

§3º Caso o associado não respeite o prazo de até 2h disposto na *alínea b*, será realizada a negativa do processo e a **XERÉM** não fará o amparo da cobertura para a indenização.

7. DOS PREJUÍZOS QUE SERÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO CONTRATADA E SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS

7.1.1 - Eventos, entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo (somente veículo em movimento), danos por submersão, por inundação ou alagamento de água doce (somente veículo em movimento).

7.1.2 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado, ato de vandalismo ou pelo Kit gás;

8. DA INDENIZAÇÃO

8.1 - Haverá indenização integral de 100% (cem por cento), do valor do veículo, de acordo com a *definição em TABELA FIPE*, de acordo com a categoria do veículo e a cláusula 2.1.3. da política de aceitação, quando o montante para a reparação do bem *atingir à 75%* (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na data do aviso da ocorrência, *deduzindo-se o valor das mensalidades previsto na Clausula 2.2.*

8.2 - Para os veículos com gravação de chassis remarcada, o reembolso será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de TABELA FIPE

8.2.1- No caso de associado que utiliza o veículo para serviço de taxista, o reembolso integral se dará da seguinte forma:

I. Dentro do período de 2 (dois) anos de aquisição comprovada através de nota fiscal, o valor corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor definido em TABELA FIPE;

II. Após 2 (dois) anos de aquisição comprovado através de nota fiscal, será equivalente ao valor de TABELA FIPE, deduzindo-se o percentual referente ao desconto de imposto e/ou taxas recebidos pelo associado na aquisição do veículo.

8.3 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano *modelo* do veículo.

8.4 - Em caso de automóveis novos (0 Km), a indenização integral corresponderá ao valor da nota fiscal apresentada para contratação da proteção desde que seja o primeiro evento com o veículo e ocorrido nos primeiros 90 (noventa) dias do início de vigência, podendo a Associação em acordo com o associado reembolsá-lo *na forma de reposição do bem, com um* veículo na mesma marca, modelo e ano, conforme as especificações do veículo.

8.5 - Caberá à Associação a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo, (caso a reparação do bem *atinja 75%* (setenta e cinco por cento) do valor do veículo) ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor **interesse** econômico para a Associação e de acordo com o subitem 8.1 e 8.2.

8.6 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, o associado deverá quitar o financiamento para transferência do mesmo, livre e desembaraçado de qualquer ônus financeiro.

8.6.1 – Por critério e opção exclusiva da Associação, o reembolso poderá ocorrer da seguinte forma:

I. Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing ou Financeira, conforme o caso, até o Limite do valor do veículo definido pela Tabela FIPE. Havendo saldo remanescente, a diferença será paga ao associado.

II. Caso o valor de quitação do veículo ultrapasse o valor de avaliação da Tabela Fipe a diferença a maior de valor deverá, *primeiramente*, ser paga pelo associado em questão. O pagamento do reembolso só será efetuado após o pagamento dessa diferença pelo associado junto à Empresa credora.

8.7 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais amparados pela proteção contratada, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, *apurado em vistoria técnica realizada por vistoriador contratado*. Será providenciado o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo único: A **XERÉM** encaminhará para concessionária autorizada, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica *devidamente comprovada com a apresentação do documento correspondente da garantia*. Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela Associação.

8.7.1 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, a Associação poderá optar por peças do mercado alternativo ou originais usadas de boa qualidade, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

Parágrafo único: Para os veículos listados no Grupo Diferenciado, prevalecem as condições de liquidação de evento citadas cláusula 2.1.3 da Política de Aceitação anexa a este Manual.

8.7.2 - Na *ocorrência de acidentes com perda parcial*, o associado ou proprietário do veículo envolvido participará obrigatoriamente, dos custos *com a cota de participação obrigatória*, conforme tabela abaixo. Em caso de recuperação de Roubo ou Furto, *de veículo com danos materiais a serem reparados*, o associado também deverá efetuar o pagamento da cota de participação obrigatória.

I. Caso o veículo cadastrado se envolva em *mais de 01 (hum) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses*, a *cota de participação do associado será de duas vezes o valor*, a partir do segundo evento.

CATEGORIA	FIPE	VALOR MÍNIMO
CARRO PASSEIO	4%	R\$ 1.200,00
GRUPO DIFERENCIADO	4%	R\$ 1.200,00
DIESEL	5%	R\$ 3.00,00
TÁXI / VAN / GRUPO DIFERENCIADO / TRANSPORTE DE CARGA / VEÍCULO AGREGADO / TRANSPORTE EXECUTIVO / UBER / VEICULOS DE APLICATIVO	10%	R\$ 2.400,00

Parágrafo único: Para os veículos listados no Grupo Diferenciado, prevalecem às condições de liquidação de evento citadas cláusula 2.1.3 da Política de Aceitação anexa a este Manual.

8.7.3- No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos danificados) pertencerão a Associação, que poderá vendê-las *para redução do valor do rateio*.

9. DOS PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS PELA PROTEÇÃO CONTRATADA

Não serão objetos dos benefícios da **XERÉM** os seguintes prejuízos.

9.1 - Eventos decorrentes da inobservância das leis em vigor, tais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou vencida há mais de 30 (trinta) dias. **Valerá para o associado, seus prepostos, representantes ou empregados.**

Parágrafo único: O mesmo ocorrerá caso não possua habilitação adequada conforme categoria do veículo ou utilize inadequadamente este com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada. **Valerá para o associado, seus prepostos, representantes ou empregados.**

9.2 - Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva.

9.3 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

9.4 - Radiação de qualquer tipo;

9.5 - Poluição, contaminação e vazamento;

9.6 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza.

Parágrafo único: *Não estarão amparados pela proteção contratada casos de Inundação ou Granizo somente se o veículo não estiver em movimento;*

9.7 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

9.8 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

9.9 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas e/ou sob efeito de medicamentos que tenham contra indicação para dirigir veículos prevista na bula.

Parágrafo único: Exclui-se também, a responsabilidade da Associação quando o associado / condutor se negue a realizar o exame de embriagues, tendo sido requerido por autoridade competente.

9.10 - Lucros cessantes e danos emergentes *provocados* direta ou indiretamente pela paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco *coberto* pela proteção do(s) veículo(s);

9.11 - Perdas ou danos ocorridos, quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

9.12 - Danos causados a carga transportada, *perdida ou saqueada em acidente ou remoção;*

9.13 – Danos ao veículo decorrentes de operações de carga e/ou descarga;

9.14 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

9.15 - Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional;

9.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

9.17 - Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

9.18 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo, em caso de abertura de evento para reparo e indenização, será excluído o conserto caso estas já forem existentes.

9.19 - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **XERÉM**;

9.20 - Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo;

9.21 - Equipamento de som e mídia em geral;

9.22 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

9.23 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) que não sejam autorizadas pela **Associação**;

9.24 – Fraude, atos ilícitos danosos ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a associação ou a seus associados;

Parágrafo único: A **XERÉM** se reserva o direito de contratar *sindicância* especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

9.25 - Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrente de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionamento;

9.26 - Não estarão cobertos pela proteção contratada qualquer ocorrência ou prejuízo que não sejam decorrentes de Colisão, Roubo ou Furto do veículo, ou incêndio.

Parágrafo único: *este último* desde que não seja provocado pelo Kit gás 7.1.2

9.27 – Danos Morais causados pelo associado a terceiros;

9.28 – Perdas ou Danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato.

9.29 – Queda de objetos e árvores no veículo.

10 DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA XERÉM

10.1 - Tornar-se-á sem efeito a proteção do veículo quando ocorrer:

- I. O não pagamento do boleto dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- II. Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- III. Omissão ou inexatidão das informações passadas à Associação;
- IV. Informações fraudulentas;
- V. Fraudes e/ou atos contrários a lei;
- VI. Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;
- VII. Celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da **Associação**.

10.2- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **XERÉM**, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

10.3- **Do pagamento e da regularização da inadimplência:**

10.3.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa para o associado realizar o pagamento até a data de vencimento expressa no boleto escolhido pelo associado, do mês subsequente, ficando descoberto da proteção contratada se o pagamento estiver em atraso. Caso não receba o boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento escolhido pelo associado, o associado deverá solicitá-lo obrigatoriamente junto à **XERÉM**.

Parágrafo único: Exceto a taxa de adesão, todos os recebimentos da **XERÉM** serão através de cobranças bancárias, portanto os representantes credenciados e/ou funcionários da **Associação** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória ou duplicata; assim

como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie *para* nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizados *expressamente* pela Direção Executiva.

10.3.2 - Caso o associado não efetue o pagamento da fatura até o dia do vencimento, após esta data, além da perda dos direitos de qualquer proteção e benefícios, o mesmo deverá solicitar a Segunda via do boleto à **XERÉM** sendo que após esta data *estará sujeito* a multa com acréscimo de juros de mora ao dia, mais o custo do boleto bancário e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no veículo em questão, sendo esta sem custo para o associado, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: *O veículo só retornará à proteção a partir da 00:00 hora do dia seguinte ao da realização da nova vistoria. No caso de não ser necessária nova vistoria, o retorno do veículo à proteção se dará a partir da 00:00 hora do dia seguinte a data do pagamento da mensalidade.*

10.3.3 – O fato de o associado não receber o boleto para pagamento não justifica eventuais atrasos no pagamento do mesmo, uma vez que a 2ª via poderá ser retirada no site da **Associação** ou solicitada pela Central de Relacionamento.

10.3.4 - O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira) para com a **Associação**.

10.3.5 - Até a sua efetiva regularização, o associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será automaticamente **excluído** da **Associação** e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

10.3.6 - É também obrigação do associado o custo do boleto bancário, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente.

11 DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

11.1 - O Ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria.

11.2 - O associado contribuirá com sua cota-parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto *bancário com vencimento no dia escolhido pelo associado.*

11.3 - A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado, ou através de depósito em conta corrente, ou através de reparação de danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, *a critério exclusivo da Associação, em até 90 (noventa) dias contados a partir da entrega da documentação final pra reembolso, completa.*

11.4 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor do *reembolso integral* relativo ao seu veículo após apresentar o CRV (recibo) deste devidamente preenchido a favor da **Associação**, assinado e com firma reconhecida.

11.5 - O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 10.2.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 12 e correspondentes ao valor de cada veículo.

11.6 - O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro causador do acidente, acordo referente ao valor da cota de participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da **XERÉM**. o pagamento referente ao prejuízo.

12 TABELA ÍNDICE DE RATEIO:

Cada associado terá seu veículo enquadrado em uma classe de rateio discriminada em tabela e regulamento interno expresso em contrato segundo a avaliação junto a vistoria prévia do veículo obedecendo paralelamente a TABELA FIPE.

13 OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

- 13.1** - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.
- 13.2** - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social, neste Regulamento e Política de Aceitação, bem como outras a serem expedidas formalmente pela *Associação*.
- 13.3** – Manter-se em dia com os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela *Associação* em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos associados.
- 13.4** - No caso de venda do veículo cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela **XERÉM**, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento de cadastro de seu veículo. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem devidos.
- 13.5** - Manter o veículo em bom estado de conservação.
- 13.6** - Dar imediato conhecimento a **XERÉM** caso haja:
- Mudança de domicílio;
 - Alteração na forma de utilização do veículo;
 - Transferência de propriedade;
 - Alteração das características do veículo.
- 13.7** - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.
- 13.8** - Informar as autoridades policiais em caso de acidente, roubo ou furto total do veículo associado no momento do evento.
- 13.9** - Avisar imediatamente a **XERÉM** no caso de qualquer acidente com veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome, endereço, testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.
- 13.10** – Instalação do equipamento de Rastreamento dentro do prazo de 3 (três) dias, prazo este sendo contado a partir da data de filiação e manutenção.
- 13.11** - Todo Boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do veículo.
- 13.12** - Aguardar a autorização para iniciar a reparação de quaisquer danos.

14 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

14.1 - Caso o associado venha sofrer dano material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos documentos a seguir relacionados, ficando entendido que, em casos de indenização integral, tal documentação refere-se a inicial para cadastro do processo e que deverá ser complementada posteriormente, após análise financeira da condição do veículo.

14.2 - Em caso de sinistros - PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz), respeitando a cláusula 2 do presente manual do associado;
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia de Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia dos 2 últimos boletos bancário da **XERÉM** quitados; • *Aviso de acidentes preenchido na sua totalidade e assinado.*

14.3 - Em caso de evento - PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;
- Cópia do Cartão do CNPJ atualizado do associado;
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou luz); espeitando a cláusula 2 do presente manual do associado;
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro de Licenciamento do Veículo);
- Cópia dos 2 últimos boletos bancários da **XERÉM** quitados;
- *Aviso de acidentes preenchido na sua totalidade e assinado*

14.4 – É de total responsabilidade do associado encaminhar toda a documentação solicitada pela **XERÉM** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o evento ocorrido.

Parágrafo único: *A Associação não dará início ao cadastro do processo e nem iniciará os procedimentos até que a documentação seja completada na sua totalidade pelo associado.*

14.5 – E caso de Roubo ou Furto do veículo, acionar imediatamente a *Central de Atendimento* da **XERÉM** pelo telefone **0800 878 4848** para comunicar o evento, respeitando o prazo máximo de 2h

Parágrafo segundo: Caso o associado não respeite o prazo de até 2h disposto na alínea b, será realizada a negativa do processo e a **XERÉM** não fará o amparo da cobertura para a indenização.

14.6 – Caso exista algum impedimento judicial, ou qualquer outro impedimento no veículo (Detran, IPVA), ou qualquer outra dívida do bem, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até a solução do caso. A **XERÉM** fica isenta de qualquer responsabilidade.

14.7 - Para o devido ressarcimento dos prejuízos ocasionados por Roubo ou Furto total do veículo, Incêndio, e Colisão é imprescindível a apresentação do boletim de ocorrência. sendo o mesmo válido se feito imediatamente após a ocorrência, sendo exceção apenas os casos atípicos sob justificativa aceita pela diretoria executiva da **XERÉM**.

15 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a **XERÉM – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

16 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

16.1 O Associado que contratar a proteção automotiva tem o direito a Assistência 24 horas com os seguintes serviços: Avaliador Mecânico, Troca de Pneu, Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem, Chaveiro, hospedagem e Reboque.

16.2 O Serviço de Assistência 24 horas está liberado após o cadastro e aceitação do veículo no sistema **XERÉM BENEFÍCIOS**, respeitando o prazo de 48 horas após assinatura do contrato e realização de vistoria inicial.

16.3 Os serviços são ofertados nas seguintes condições:

- **Avaliador Mecânico** são 6 (seis) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de uma vez no mês e sem acúmulo por não utilização. É somente a mão de obra para serviços emergências e socorros para, caso o veículo esteja em viagem e pare na pista, o profissional vai até o local verificar se pode resolver a emergência, caso o contrário, é necessário solicitar um serviço de reboque e encaminhar o veículo para a Oficina mais próxima ou local sugerido pelo associado. O conserto e manutenção do veículo não é de responsabilidade da **Associação**, como também a compra e troca de peças.

- **Troca de Pneu:** são 6 (seis) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de uma vez no mês e sem acúmulo por não utilização. Somente a troca dos pneus, sendo que o pneu reserva é de responsabilidade do associado.

- **Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem:** São 2 (dois) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de 1 (uma) vez no mês e sem acúmulo por não utilização. Limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante aos casos de colisão, incêndio ou pane não solucionada. Para reembolso é necessário apresentar nota fiscal e o reembolso é feito em até 30 (trinta) dias após preenchimento da requisição e entrega da nota fiscal. A utilização de retorno ou continuação da viagem para os seguintes casos é obrigatório quando há mais de duas pessoas no veículo, crianças com idade menor de 10 (dez) anos, idosos ou deficientes.

- **Hospedagem:** São 2 (dois) atendimento por vigência anual, não podendo utilizar mais de 1 vez no mês e sem acúmulo por não utilização. Limitado até três diárias de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, limitado a capacidade do veículo. O serviço pode ser feito mediante reembolso para estadias em caso de colisão. Para reembolso é necessário apresentar nota fiscal e o reembolso é feito em até 30 (trinta) dias após preenchimento da requisição e entrega da nota fiscal. Serviço liberado quando a remoção do veículo ultrapasse 24h.

- **Chaveiro:** São 6 (seis) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de uma vez no mês e sem acúmulo por não utilização. É somente a abertura do veículo, quando a chave esteja dentro do mesmo, a confecção da chave é de responsabilidade do associado, caso a chave fique presa no miolo, não há cobertura.

- **Reboque:** São 36 (trinta e seis) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de três vezes no mês e sem acúmulo por não utilização. Limitado a 350 km por saída: base do prestador (ida), origem (onde se encontra o veículo), destino (para onde o veículo será encontrado), base do prestador (volta). Ultrapassando a quilometragem o valor é de responsabilidade do associado

- **Recarga de Bateria:** São 6 (seis) atendimentos por vigência anual, não podendo utilizar mais de uma vez no mês e sem acúmulo por não utilização.